



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

PUBLICADO NO DOU DE 10.02.17

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL

UF	GAC	GAP	DIESE L S10	ÓLEO DIESE L	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
*AC	4,3083	4,3083	3,8738	3,7847	4,7541	4,7541	-	3,7238	-	-	-	-
*AL	3,7240	3,7240	3,1920	3,0950	-	4,0830	2,3200	3,1200	2,2570	-	-	-
AM	3,9982	3,9982	3,3260	3,2204	-	4,1313	-	3,4233	-	-	-	-
AP	3,6990	3,6990	4,0420	3,6000	5,1277	5,1277	-	3,7200	-	-	-	-
BA	3,8900	4,0900	3,3600	3,1600	3,8500	4,3900	-	3,2010	2,4400	-	-	-

CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,7930	5,1740	3,5090	3,3370	4,5077	4,5077	-	3,4950	3,2990	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
GO	3,9023	5,4100	3,3092	3,1322	4,3954	4,3954	-	2,9615	-	-	-	-
*MA	3,6140	3,7745	3,1300	3,2170	-	4,1815	-	3,3720	-	-	-	-
MG	4,0243	5,1361	3,3412	3,1992	4,5369	4,5369	4,1900	3,1496	-	-	-	-
MS	3,7746	5,0270	3,5485	3,4050	4,6343	4,6343	2,3560	3,1723	2,3666	-	-	-
*MT	3,8369	5,0609	3,5006	3,3281	5,8254	5,8254	2,8278	2,7817	2,6641	2,1300	-	-
PA	4,1040	4,1040	3,5050	3,4010	3,8915	3,8915	-	3,7520	-	-	-	-
*PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	2,3246	3,1770	2,5460	-	1,4813	1,4813
PE	3,6880	3,6880	3,0330	2,9880	3,8600	3,8600	-	2,9270	-	-	-	-
PI	3,6818	3,6818	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-	-	-
PR	3,6800	4,7800	3,0400	2,9300	4,4500	4,4500	-	2,9200	-	-	-	-
*RJ	4,0290	4,3787	3,3530	3,1550	-	4,4835	2,4456	3,5350	2,0830	-	-	-
RN	3,9100	5,5700	3,3370	3,1700	4,3238	4,3238	-	3,2490	2,5290	-	1,6900	1,6900
RO	4,0500	4,0500	3,4730	3,3730	-	4,7540	-	3,4920	-	-	2,9656	-
RR	3,8900	3,9400	3,4200	3,3300	4,8900	5,1000	4,6000	3,7600	-	-	-	-

RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-	-	-
SC	3,7600	4,6700	3,1500	3,0500	4,2200	4,2200	-	3,4400	2,1400	-	-	-
SE	3,6900	4,8900	3,1440	2,9874	4,4720	4,4720	2,4076	3,1000	2,3530	-	-	-
*SP	3,6280	3,6280	3,1750	3,0300	4,0723	4,5871	-	2,7920	-	-	-	-
TO	3,8800	5,5000	3,0900	3,0200	5,0400	5,0400	3,7300	3,4400	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA-EXECUTIVA**

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ

Publicado no DOU de 13.02.17

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 3, de 8 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 9 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 31, na linha referente ao Estado do Maranhão:

onde se lê:

“ (...)

*MA	3,6140	3,7745	3,1300	3,2170	-	4,1815	-	3,3720	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	---	---

(...)”;

leia-se:

“ (...)

*MA	3,6140	3,7745	3,2170	3,1300	-	4,1815	-	3,3720	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	---	---	---	---

(...)”.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA